



**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 197, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.245098/2017-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Régis Bittencourt S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico nº 176/2017/GEINV/SUINF, de 28 de julho de 2017.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 198, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.327952/2017-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Acciona Concessões Rodovia do Aço S.A., para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico nº 171/2017/GEINV/SUINF, de 18 de julho de 2017.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 199, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica, por meio de ocupação transversal aérea, no km 105+000m, da Rodovia BR-163/MT, no Município de Rondonópolis/MT, de interesse da empresa Fertimig Fertilizantes Ltda. - Processo nº 50520.022124/2017-00.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº. 50608.000345/2012-45 - INTERESSADO: CONSÓRCIO SET, inscrito no CNPJ sob o nº 53.503.652/0001-05. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO em razão da tempestividade e no mérito. INDEFIRO OS PEDIDOS para suspensão do processo administrativo de inclusão das empresas integrantes do Consórcio SET no CADIN; avocar a competência para julgamento em 2ª instância dos processos administrativos nº 50608.000345/2012-44 e 50608.000238/2017-21, atualmente diligenciados em 1ª instância pelo DNIT/SP, e, por último, decretar a nulidade da Tomada de Contas Especial nº 50608.000778/2015-42.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de agosto de 2017

Conforme reunião da Diretoria Colegiada/DNIT realizada no dia 08/08/2017, e constante da 32ª Ata da Reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, fls. 73, fundamentada no Relato nº 68/2017/DAF, às fls. 70/72, apresentado pela Diretoria de Administração e Finanças, foi APROVADO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA junto à empresa N2O - Tecnologia da Informação Ltda., pelo fornecimento de solução de gerenciamento de contratos administrativos, para uso pelo DNIT/Sede e Superintendências Regionais, junto ao Contrato nº 504/2016, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), razão pela qual, na condição de Presidente natural da Diretoria Colegiada, RATIFICO o procedimento e requero a remessa do processo à área competente para seu prosseguimento. Processo nº 50600.021047/2017-72

Em 22 de agosto de 2017

Conforme reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, realizada no dia 15/08/2017, e constante da 33ª Ata da Reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, fundamentada no Relato nº 62/2017-DAQ, às fls. 41/42, apresentado pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, foi APROVADO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA junto à empresa Telefônica Brasil S/A. Autorizar o Reconhecimento de Dívida das despesas com telefonia na vigência do Convênio 007/2008/DAQ/DNIT, no valor de R\$575,76 (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), razão pela qual, na condição de Presidente da Diretoria Colegiada, RATIFICO o procedimento e requero a remessa do processo à área competente para seu prosseguimento. PROCESSO Nº: 50600.013574/2016-22.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 1.236, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando:

que dos autos da reclamatória trabalhista nº 0020334-12.2017.5.04.0232 é possível vislumbrar a ocorrência de irregularidades referentes à exigência de trabalho proibido em razão da idade e ausência de fornecimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva no âmbito da empresa SETEMBRINA NATIVIDADE DE OLIVEIRA GOVEIA, (CNPJ: 92.141.464/0001-36), localizada na Travessa Rodeio, nº 100, Bairro Palermo, Gravataí/RS;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, incisos XXII XXXIII e na Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa da SETEMBRINA NATIVIDADE DE OLIVEIRA GOVEIA - EPP, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 003457.2017.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 382, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução

das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE (CNPJ 37.115.367/0001-60), autuada sob o número 000277.2017.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. (CAMISARIA COLOMBO; CNPJ matriz 09.044.235/0001-50; CNPJ estabelecimentos em Sergipe 09.044.235/0041-47 e 09.044.235/0192-50, localizados na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 215, Shopping Center Jardins, Esp Coml E33 e E34, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49026-900; e na Avenida Coletora A. s/n, Lojas 80 e 81, Conjunto Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 384, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE (CNPJ 37.115.367/0001-60), autuada sob o número 000440.2017.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO; e IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FÉRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de RIO REAL AGROPECUÁRIA LTDA. - ME (CNPJ 13.524.004/0001-10). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ